



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

44ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 19ª LEGISLATURA - DIA 04/07/2022

ORADORES: 1º) WELBER DA SEGURANÇA 2º) DEVACIR RABELLO 3º) DEVANIR FERREIRA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:

Processo protocolado sob o nº 2900/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Veto ao Art. 2º do Autógrafo de Lei nº 4444/2022, que “Institui no município de Vila Velha o Dia Municipal de Conscientização sobre a Pessoa com Síndrome de Down e dá outras providências”, de autoria do Vereador Joel Rangel.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **rejeição** do veto

QUORUM: Maioria Absoluta (para rejeição)

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:

Processo protocolado sob o nº 2901/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Veto ao Art. 2º do Autógrafo de Lei nº 4446/2022, que “Declara a pipa e sua prática Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vila Velha, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Welber da Segurança.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **manutenção** do veto

QUORUM: Maioria Absoluta (para rejeição)

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:

Processo protocolado sob o nº 2902/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Veto Integral a Autógrafo de Lei nº 4436/2022, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal dar publicidade, em seu site oficial, aos contratos e licitações públicas, assim como às contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação”, de autoria do Vereador João Batista Tita.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **rejeição** do veto

QUORUM: Maioria Absoluta (para rejeição)

VOTAÇÃO: Biométrica

04 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:

Processo protocolado sob o nº 3297/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Veto Integral a Autógrafo de Lei nº 4458/2022, que “Dispõe sobre a divulgação obrigatória, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vila Velha, de informações relativas a todos os contratos de locação de imóveis firmados pelo Poder Executivo Municipal”, de autoria do Vereador Flávio Pires.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **rejeição** do veto

QUORUM: Maioria Absoluta (para rejeição)

VOTAÇÃO: Biométrica

05 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:

Processo protocolado sob o nº 3561/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Veto Integral a Autógrafo de Lei nº 4468/2022, que “Obriga a afixação de placa em obra pública municipal paralisada informando os motivos de sua interrupção”, de autoria do Vereador Romulo Lacerda.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **rejeição** do veto

QUORUM: Maioria Absoluta (para rejeição)

VOTAÇÃO: Biométrica

06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3189/22, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que denomina de “VERA MARIA DUARTE” via pública no bairro Araçás, neste município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 3197/22, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha a Campanha “Vila Velha - Energia Limpa”, e dá outras providências.

08 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 4265/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 4.999/2010, que instituiu o Código Municipal do Meio Ambiente, a Política de Meio Ambiente e o Sistema Municipal do Meio Ambiente para o Município de Vila Velha.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

09 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 4266/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 5.235/2011, que dispõe sobre a fiscalização, infrações e penalidades relativas à proteção ao meio ambiente no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

10 EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS: (1ª sessão)

Processo protocolado sob o nº 4515/22, de iniciativa da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Resolução que dá nova redação ao inciso II e ao § 1º do art. 17 da Resolução nº 459/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha).

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 4561/22, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Maxuell Sarria.

02 Protocolo nº 4572/22, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Rudson Bindaco Lunz.

03 Protocolo nº 4589/22, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Gether Quintaes Freitas Lima.

04 Protocolo nº 4669/22, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Conceição da Silva Rosa.

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2900/2022
MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº006/2022**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO PARCIAL ao art.2º doAutógrafo de Lei nº 4444/2022, que *“Institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Pessoa com Síndrome de Down” e dá outras providências”*.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO PARCIAL ao art. 2º do Autógrafo de Lei nº 4444/2022, que *“Institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Pessoa com Síndrome de Down” e dá outras providências”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou pelo veto parcial ao art. 2º do presente Autógrafo de Lei.

A redação do artigo 2º do Autógrafo em análise outorga obrigações de ordem administrativa ao Poder Executivo, uma vez que imputa ao Ente Municipal a obrigação de realizar ações, dentre outros atos públicos para fins de conscientização das atividades em questão.

Sendo assim, a disposição prevista no referido dispositivo viola o princípio da harmonia e independência que deve existir entre os Poderes (art. 34, parágrafo único, da LOM), não atendendo dessa forma aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial ao art. 4º do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 26 de abril de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2901/2022
MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 007/2022

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO PARCIAL ao art. 2º do Autógrafo de Lei nº 4446/2022, que *“Declara a “pipa e sua prática” Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vila Velha, e dá outras providências”*.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO PARCIAL ao art. 2º do Autógrafo de Lei nº 4446/2022, que *“Declara a “pipa e sua prática” Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vila Velha, e dá outras providências”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou pelo veto parcial ao art. 2º do presente Autógrafo de Lei.

A redação do artigo 2º do Autógrafo em análise outorga obrigações de ordem administrativa ao Poder Executivo, uma vez que imputa ao Ente Municipal a obrigação de proceder registro especial do patrimônio imaterial em questão.

Sendo assim, a disposição prevista no referido dispositivo viola o princípio da harmonia e independência que deve existir entre os Poderes (art. 34, parágrafo único, da LOM), não atendendo dessa forma aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, por criar obrigação à Administração Pública.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial ao art. 4º do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 26 de abril de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2902/2022

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 008/2022

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4436/2022, que *“Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 5921/17, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal dar publicidade, em seu site oficial, aos contratos e licitações públicas, assim como às contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação”.*

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO INTEGRAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4436/2021, que *“Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 5921/17, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal dar publicidade, em seu site oficial, aos contratos e licitações públicas, assim como às contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação”.*

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e a Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SEMCONT manifestaram-se pelo veto integral ao referido Autógrafo.

Analisando o Autógrafo de Lei nº 4436/2022, verificamos que ele invade competência afeta ao Chefe do Executivo, porquanto cria obrigações aos órgãos públicos municipais a forma de realização dos serviços públicos, imiscuindo-se sobre organização administrativa e orçamentária, o que nos termos do art. 34, II, da LOM, é privativa do Prefeito.

No caso sob análise, além de estar se criando despesas materiais, tais como aquisição de sistemas para nutrir as informações na página da internet, equipamentos para fotografar e filmar, etc., também haverá dispêndio na contratação de servidores, uma vez que há a necessidade de incrementar o quantitativo de funcionários para desempenho das atividades criadas, como próprio acompanhamento das obras para realização das inserções no sistema.

Nessa mesma toada se observa que a norma demandará acréscimo no quadro de profissionais de engenharia e arquitetura para emitirem relatórios expondo de forma fundamentada os motivos para atrasos, consoante inovação trazida pelo autógrafo de lei.

Portanto, tal proposta pode ter o condão de extrapolar as normas já estabelecidas e seguidas, além de gerar obrigações e rotinas redundantes, visto que já existem divulgações das licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos e

obraspúblicas na forma da legislação vigente e de acordo com os requisitos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

Desta forma, o projeto não atende aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, violando, por consequência, o Princípio da Separação dos Poderes.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 26 de abril de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3297/2022
MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 011/2022**

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4458/2022, que *“Dispõe sobre a divulgação obrigatória, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vila Velha, de informações relativas a todos os contratos de locação de imóveis firmados pelo Poder Executivo Municipal.”*

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO INTEGRAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4458/2022, que *“Dispõe sobre a divulgação obrigatória, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vila Velha, de informações relativas a todos os contratos de locação de imóveis firmados pelo Poder Executivo Municipal.”*

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Secretaria Municipal de Administração – SEMADE a Procuradoria Geral do Município - PGM manifestaram-se pelo veto integral ao referido Autógrafo.

Analisando o Autógrafo de Lei nº 4458/2022, verificamos que ele invade competência afeta ao Chefe do Executivo, porquanto cria obrigações aos órgãos públicos municipais a forma de realização dos serviços públicos, imiscuindo-se sobre organização administrativa e orçamentária, o que nos termos do art. 34, II, da LOM, é privativa do Prefeito.

O site da Prefeitura Municipal de Vila Velha já contempla área destinada à consulta pública de todos os contratos firmados, com as informações contidas no Autógrafo de Lei ora analisado, podendo ser acessado diretamente a partir da aba “transparência” e em seguidano link “contratos” (<http://transparencia.vilavelha.es.gov.br/transparenciaweb/Contrato>).

É preciso esclarecer que a centralização das informações em local de fácil acesso como é o caso da transparência além de facilitar o acesso à informação para o cidadão e para as autoridades fiscalizadoras, confere economia de tempo e gasto público, e evita informações dispersas e conflitantes.

De mais a mais é imperioso considerar que a capacidade de armazenamento e funcionamento do site da PMVV não é ilimitado, sendo importante manter a higiene do sistema a fim de evitar sobrecarga com informações repetidas.

Sendo assim, resta claro que se trata de conduta já realizada pela Municipalidade, inclusive à luz do que dispõe o Decreto Municipal nº 253/2012 editado com a finalidade de garantir o acesso a informações previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 12 de maio de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3561/2022
MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 013/2022**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4468/2022, que *“Obriga a afixação de placa em obra pública municipal paralisada informando os motivos de sua interrupção”*.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO INTEGRAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4468/2022, que *“Obriga a afixação de placa em obra pública municipal paralisada informando os motivos de sua interrupção”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Projetos Estruturantes – SEMOPE e a Procuradoria Geral do Município - PGM manifestaram-se pelo veto integral ao referido Autógrafo.

Analisando o Autógrafo de Lei nº 4468/2022, verificamos que ele invade competência afeta ao Chefe do Executivo, porquanto cria obrigações aos órgãos públicos municipais a forma de realização dos serviços públicos, imiscuindo-se sobre organização administrativa e orçamentária, o que nos termos do art. 34, II, da LOM, é privativa do Prefeito.

Logo, o projeto de lei de iniciativa parlamentar que trate de algum tema elencado como incompetência privativa do Poder Executivo será, com toda deferência, considerado inconstitucional de plano, sob o ângulo formal, eivado de vício de iniciativa, que não pode ser sanado por sanção executiva posterior.

No que tange à questão técnica, a SEMOPE informou que tais informações já se encontram amplamente divulgadas, em atendimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do sistema GEO-OBRS ES.

Desta forma, o projeto não atende aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, violando, por consequência, o Princípio da Separação dos Poderes.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 24 de maio de 2022.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

